



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.134 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Fiscal Ambiental.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o cargo de fiscal ambiental de provimento efetivo, conforme consta do Anexo Único, que integra esta Lei.

Art. 2º - Os fiscais ambientais exercerão todas as atividades inerentes à função fiscalizadora na aplicação das normas ambientais de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, até que realize concurso público, a contratação de fiscal ambiental por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha - ES, 03 de janeiro de 2023.


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargo	Quantitativos	Valor
Fiscal Ambiental	2	R\$ 2.000,00
DESCRIÇÃO SINTÉTICA		
Exercer o poder de polícia, executar a fiscalização ambiental no município.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA		
Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, fazendo vistorias em áreas urbanas e rurais para apurar irregularidades e aplicar as medidas e sanções administrativas de advertência, multas, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, suspensão parcial ou total de atividades, apreensão, destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração, demolição, e demais sanções cabíveis que contrariem as normas da legislação, bem como, por interesse público, exercer outras atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que não seja incompatível com o cargo de Fiscal Ambiental, a critério do superior hierárquico.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
a) Geral: carga horária de trinta e seis (36) horas semanais; b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.		
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
a) Escolaridade: Curso Superior em Geologia, Biologia, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Gestão Ambiental, Ecologia, com registro no respectivo Conselho de Classe. b) Outras: exigidas no edital.		